

2.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46782.000863/2014-31	200.399.764 - TRet nº 200.896.695 - TAD nº 200.937.430	Ademar Saraiva Bonfim - EPP	BA
2	46204.000110/2012-28	506.577.678 - TAD nº 506.691.357	Berca Rio Creche Joãozinho e Maria Ltda.	BA
3	46204.002744/2006-77	505.676.630 - TAD nº 506.696.022	Quartzo Logística Ltda.	BA
4	46204.013224/2009-32	506.343.731 - Tret nº 506.710.020 - TAD nº 506.711.609	Serplan Engenharia Ltda.	BA

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.032043/2008-03	15188469	Associação Educacional São Paulo Apóstolo	RJ
2	46215.034091/00-08	1451979	Companhia Vale do Rio Doce S.A.	RJ
3	46253.003275/2012-76	21303339	Milclean Comércio e Serviços Ltda.	SP

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46475.000219/2001-12	3522041	Lima Araujo Agropecuaria Ltda	PA
2	46213.021315/2005-17	9541241	Empresa de Manutencao e Limpeza Urbana -	PE
3	46871.000717/2010-83	23140550	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	RJ
4	46215.045125/2003-03	9995102	Brasnitás Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda	RJ
5	46313.000995/2006-80	13853210	Centro Educacional Nazareno Ltda	RJ
6	46062.000552/2005-15	11440198	Centro Zen do Recreio Serenity Spa Zen	RJ
7	46215.045710/2005-67	11417897	Cesar Muller Villela	RJ
8	46215.030318/2003-51	9967371	Condominio do Edificio Ocatury	RJ
9	46232.000764/2009-19	15219640	Cursos Vest Ltda	RJ
10	46230.003379/2003-58	5681014	Farmaplast Industria e Comercio de Plasticos Ltda.	RJ
11	46666.002734/2008-66	15197298	Fisath Farmacia de Manipulacao Ltda ME	RJ
12	46215.041191/2001-34	4483804	Multi-Car Rio Terminal de Veiculos S.A.	RJ
13	46231.000857/2006-19	11545615	Pavisolo Construtora Ltda	RJ
14	46215.020389/2004-27	11359315	Posto de Gasolina Varonel Ltda	RJ
15	46215.052617/2003-47	11290676	Projeto Forte Danca Bar e Restaurante Ltda	RJ
16	46215.008152/2004-78	11339349	Rab Marmoraria Ltda	RJ
17	46232.004212/2010-13	22829059	Ricardo Terra Teixeira	RJ
18	46232.004213/2010-68	22827153	Ricardo Terra Teixeira	RJ
19	46230.003438/2004-79	11406224	Sendas Distribuidora S/A	RJ
20	46230.003466/2005-77	11523701	Sendas Distribuidora S/A	RJ
21	46230.005314/2004-28	11464631	Sindicato dos Empregados no Comercio de Niteroi e São Gonçalo	RJ
22	46215.056326/2005-90	11631481	Supergasbras Energia Ltda	RJ
23	46215.026903/2005-19	11496878	Swissport Brasil Ltda	RJ
24	46215.024773/2004-07	11401877	Tecpress Service Ltda	RJ
25	46313.000067/2003-72	9738452	Work Shore Industria e Comercio Ltda	RJ
26	46219.002430/2005-24	11858397	Ebid Editora Paginas Amarelas Ltda	SP
27	46267.004051/2001-70	000513768	Paulo Ricardo Akermann	SP
28	46262.002399/2004-15	008326479	Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

## SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Subsecretário de Relações do Trabalho, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 5003365-92.2019.4.04.7006, procedente da 1ª Vara Federal de Guarapuava/PR, Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 13422/2019/ME (Sei nº 5269225), resolve:

Publicar o pedido de registro sindical n.º 46212.007435/2018-28 (SC19875), de interesse do Sindicato dos Servidores, Funcionários Públicos e Professores Municipais de Candói - SISPPMUCAN, CNPJ nº 08.745.513/0001-33, para representação da Categoria dos Servidores, Funcionários Públicos e Professores Municipais de Candói, da administração direta e indireta, inclusive fundações, autarquias e companhias de economia mista e ou mantidas pelo Município, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Candói, no Estado do Paraná/PR, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 13.526, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização à empresa BAUMGARTEN INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.488.973/0001-49, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Helmuth Sprung, nº 271, Bairro Centro, na cidade de Massaranduba/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2020. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 13.686, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. (CNPJ 01.178.298/0001-97), conforme processo nº 19687.105606/2019-13, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de novembro de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

PORTARIA Nº 13.691, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa MACROSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA. (CNPJ 88.572.755/0001-01), conforme processo nº 19687.105557/2019-19, de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de novembro de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

PORTARIA Nº 13.873, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos para fiscalização do cumprimento dos requisitos exigidos de fabricantes e importadores de veículos novos que possuam registro de compromissos, ou empresas habilitadas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística ou ao Regime de Autopeças Não Produzidas, na forma dos arts. 1º, 2º, 13, 34 e 36 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e os procedimentos para o credenciamento de firmas de auditorias independentes a serem contratadas pelos interessados para fins de comprovação de tais requisitos.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 106, incisos I e II, alínea "a", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 2º, § 4º do art. 30 e § 1º do art. 38 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DA FISCALIZAÇÃO DE REQUISITOS

Art. 1º Serão fiscalizados, nos termos desta Portaria:

I - os fabricantes e importadores de veículos novos que tenham registrado os compromissos de que trata o art. 1º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, na forma do art. 2º do mesmo decreto;

II - as empresas habilitadas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, na forma do art. 14 do Decreto nº 9.557, de 2018; e

III - as empresas habilitadas ao Regime de Autopeças Não Produzidas, nos termos do art. 36 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 2º As atividades de fiscalização previstas nesta Portaria serão exercidas pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia.

Art. 3º No exercício das atividades de fiscalização de que trata esta Portaria, compete à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação:

I - diligenciar para que os interessados prestem informações e apresentem documentos com vistas à elaboração do relatório de conformidade de que trata o art. 17, fixando prazo para atendimento;

II - solicitar o apoio técnico de outros órgãos e entidades da Administração; e

III - informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, indícios de não conformidade em assuntos afetos a aquele órgão.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos requisitos obrigatórios para a comercialização e a importação de veículos novos no país será realizada mediante as seguintes atividades:

